

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17189.94889-77

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- I – o § 3º do art. 8º;
- II – os incisos I, II e III do *caput* do art. 394-A;
- III – os § 4º, § 5º e § 8º do art. 452-A; e
- III – o inciso XIII do *caput* e o § 1º do art. 611-A."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescer, na cláusula de revogação da medida provisória, o § 3º do art. 8º e o § 1º do art. 611-A da CLT, minimizando assim os riscos que a prevalência do negociado sobre o legislado acarreta para os trabalhadores.

Combinados, os dispositivos mencionados estabelecem que, no exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a *Justiça do Trabalho* analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Uma análise judicial meramente formal, com intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, pressupõe, a nosso ver, uma liberdade sindical consolidada, com entidades combativas e verdadeiramente representativas.

Lamentavelmente, o atual estágio da organização sindical brasileira ainda não suporta norma nesse sentido. Certamente, diante da recente extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, vamos passar, nos próximos anos, por transformações que darão uma nova formatação à nossa organização sindical. Esperamos que dessas mudanças advenham entidades mais robustas, com maior capacidade de negociação, para então ser possível cogitar-se a adoção do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

PSB-PE

